

Processo nº 839123/2021

COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 19/2022

Secretaria Municipal de Defesa Social.

OBJETO: Contratação de Profissional Psicólogo para teste de capacidade psicológica dos Guardas Municipais, atendendo as exigências legais conforme legislação em vigor.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT/Secretaria Municipal de Defesa Social.

CONTRATADA: Selfique Psicologia LTDA - CNPJ n.º: 39.308.403/0001-38.

ENDEREÇO DA CONTRATADA: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1894. Jardim Aclimação. Centro Empresarial Maruãna, Sala 706, CEP: 78050-280, Cuiabá/MT.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, cujo prazo de entrega é de até 60 dias após o recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Setor de Compras.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93, prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública. Os três incisos do dispositivo preveem de forma exemplificativa as hipóteses de inexigibilidade, sendo certo que poderá haver outros casos concretos enquadráveis no “caput” deste permissivo legal. Assim, combinado com o art. 26 do mesmo Instituto Legal,

O inciso I se refere à aquisição de bens que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, fundamento esse indicado para a contratação pretendida, conforme se vê na DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE. Com efeito, o enquadramento da hipótese no citado permissivo legal fica sujeito às seguintes condições preliminares:

- a) O objeto restringe-se a compras, excluídos por consequência, os serviços;
- b) Singularidade do bem, em decorrência de suas características técnicas pertinentes, que deverá circunscrever-se às especificações essenciais para atender às necessidades objetivadas pela Administração, vedada a preferência por marca;
- c) Prova de exclusividade de fornecimento do bem.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO/ RAZÕES PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Considerando ser a Guarda Municipal uma Instituição de caráter civil, uniformizada e armada, com estatuto próprio e regida pelos princípios da hierarquia e disciplina, que exerce atividade de risco, treinada e aparelhada para, proteção do patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais, à proteção do meio ambiente e fiscalização do uso das vias públicas urbanas e estradas municipais, entre outras competências, conforme prevê o art. 2º da Lei Complementar Municipal 4.166/2016.

Considerando o que previsão o art. 29 do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que trata da capacidade técnica e a aptidão psicológica para o manuseio de armas de fogo, para os integrantes das instituições a que se referem os incisos III, IV, V, VI, VII e X do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, serão atestadas pela própria instituição, depois de cumpridos os requisitos técnicos e psicológicos estabelecidos pela Polícia Federal.

Logo, para atender ao comando legal, a cada 2 (dois) anos é obrigatório que todos os servidores Guardas Municipais sejam submetidos a avaliação psicológica realizada por profissional credenciado na Polícia Federal.

Outrossim, as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública Municipal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, prevê em seu art. 25, II c/c art. 13, VI a Inexigibilidade de Licitação no caso de contratação de serviço técnico de profissional especializado.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

9

Todos os requisitos para a configuração desta hipótese de inexigibilidade foram preenchidos no caso concreto. O art. 13, II da Lei 8.666/93, classifica expressamente os trabalhos relativos a pareceres, perícias e avaliações em geral como serviço técnico profissional especializado.

Ademias, a singularidade também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objeto dessa natureza, que depende, da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

Portanto, a inviabilidade de processar um julgamento objetivo do serviço, dada a singularidade e especialidade técnica do Psicólogo, prejudica qualquer tentativa de licitar esse serviço.

O profissional psicólogo em questão é considerado notoriamente especializado, face a sua formação técnica, sua especialização, seu credenciamento a Polícia federal, e sua experiência profissional demonstrada através da análise curricular.

Isto posto, a inexigibilidade da licitação fundamenta-se no art. 25, inciso II e art. 13, inciso II, da Lei nº 8.666/93 no qual se admite nos casos em que há natureza singular do serviço e qualidade comprovada, no que se refere a experiência e certificações do profissional. Desse modo, torna-se a contratação exclusiva e singular, logo, inviável a competição pelos motivos expostos.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O valor total global **R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais).

Item	Cód TCE	Descrição	Qtde	Valor Unit	Valor Total
01	241717-0	Exame / Avaliação Psicológica	135	R\$ 200,00	R\$ 27.000,00
				TOTAL	R\$ 27.000,00

Assim, considerando estar devidamente justificada a necessidade da realização do presente procedimento de Inexigibilidade n.º 19/2022, Contratação de profissional Psicólogo para teste de capacidade psicológica dos Guardas Municipais, atendendo as exigências legais conforme legislação em vigor.

Bem como, considerando haver considerando o Parecer Orçamentário indicando disponibilidade orçamentária às fls. 58 dos autos. Considerando que os valores apresentados pelo fornecedor são compatíveis com o praticado no mercado, conforme consta no Termo de Referência de n.º 002/2022 e segundo Relatório de Cotação de Preços, às fls. 62 dos autos e demais comprovações acostadas nos autos.

Considerando, o Parecer Jurídico N° 758/2022, emitido pela douta Procuradoria Municipal às fls. 76/85, no sentido de anuir à celebração da presente contratação via Inexigibilidade de Licitação, com Ofício de apontamentos sanados às fls. 87/93 dos autos, no sentido de anuir à celebração da presente contratação via Inexigibilidade de Licitação, submetemos o presente comunicado à autoridade superior.

Várzea Grande, 08 de novembro de 2022.


Louriney dos Santos Silva
Elaborador do TR